



Nova metodologia para distribuição dos recursos referentes à autonomia financeira das escolas estaduais do Rio Grande do Sul

1 Introdução

Para a repartição dos recursos do programa Avançar na Educação em 2022, especificamente do Agiliza Educação, destinado à suplementação dos recursos da autonomia financeira das escolas (RIO GRANDE DO SUL, 2021), a Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul (Seduc-RS) demandou do Departamento de Economia e Estatística (DEE) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) uma reformulação do cálculo das cotas distribuídas às escolas, que haviam permanecido inalteradas desde 2013 (RIO GRANDE DO SUL, 2013), agora levando em conta mudanças estruturais importantes ocorridas no período. O objetivo era que esses recursos extras servissem de transição para que, em 2023, a nova metodologia fosse aplicada nos repasses regulares referentes à autonomia dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, atendendo de forma mais justa às necessidades reais de cada um deles.

Após a utilização da metodologia para a distribuição dos recursos do Agiliza Educação ao longo de 2022, foram traçados cenários com diferentes valores anuais e mensais para escolas de cada porte, para a tomada de decisão sobre o novo montante a ser destinado em 2023. Esta nota técnica descreve os critérios utilizados para o cálculo da partilha dos recursos.

2 A autonomia financeira das escolas

A autonomia das escolas, em suas diferentes esferas de ação, está assegurada na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), assim estabelecida:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A autonomia escolar também está incluída em três metas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (BRASIL, 2014). A primeira, reproduzida a seguir, refere-se às escolas de ensino médio: “14. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar”. As outras duas metas dizem respeito ao tópico de Financiamento e Gestão dos sistemas escolares: “15. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos”, e “28. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica”.

Takahashi (2005) defende que, com a promulgação da **Constituição de 1988**, ocorreu também na educação o fenômeno dos governos locais aumentarem sua participação na receita fiscal. No entanto,



além das receitas, a descentralização dos recursos para as escolas, iniciada em diversos municípios do País, foi constituída em consonância com as disposições de alargamento da democracia, que passaram da fase do autoritarismo à participação social.

Em uma pesquisa bibliográfica que buscou mapear os trabalhos sobre a autonomia financeira das escolas em livros, periódicos e anais de congressos, de 1997 a 2016, Moreira e Vieira (2020) concluem que é reduzida a quantidade de trabalhos publicados nesses espaços investigados a respeito dessa temática. Os autores defendem que tal fato se deve ao pequeno número de sistemas educacionais que puseram em prática a política de autonomia financeira das escolas. Além disso, supõem que o pouco interesse na temática também pode ser explicado pelo fato de que o tema em tela, a autonomia financeira da escola, está englobado por uma área de conhecimento considerada como um “bicho de sete cabeças” ou uma “caixa preta”: o financiamento da educação.

De acordo com Schuch (2007), a educação tem sido atingida por muitas transformações nas últimas décadas, e o repasse de certo número de poderes e de responsabilidades do Governo central para os governos locais tem-se mostrado uma prática recorrente. Nesse movimento, a questão da gestão ocupa lugar de destaque. Assim, a autonomia financeira, baseada nos repasses governamentais, surgiria como uma proposta de gerenciamento, pelas escolas, de parte dos recursos que são destinados à manutenção e conservação das escolas públicas.

Mesmo que a autonomia financeira da escola seja uma obrigação legal há mais de 20 anos, a sua efetivação ainda é rara nos sistemas de ensino no Brasil. Moreira e Vieira (2020) acreditam que essa dificuldade tem origem em três fatores: a pouca acessibilidade, inclusive para os profissionais da educação, dos conhecimentos técnicos relativos às finanças públicas e ao financiamento da educação; a decisão de governantes por não descentralizar os recursos, tendo em vista a perda do poder de gasto; e a escassez de recursos.

De acordo com Polo (2001), o termo autonomia não implica que haja liberdade absoluta dos gestores escolares, mas que, de alguma forma, se proporcione algum grau de discricionariedade para que as escolas possam resolver demandas simples, porém que sejam impactantes em seu funcionamento, como reparos e conservação de móveis e equipamentos, compra de materiais didático-pedagógicos e contratação de serviços para o cumprimento de suas propostas pedagógicas.

Para que as escolas possam fazer melhor uso do dinheiro repassado diretamente a elas, Polo faz algumas sugestões: que as secretarias possam elaborar um plano anual de distribuição de recursos, com cotas mensais ou bimestrais, para que os gestores escolares tenham conhecimento prévio do valor, trazendo mais segurança na gestão escolar¹; que as despesas não sejam feitas por meio de licitações, para agilizar a realização das aquisições, construções ou reformas; e que sejam ofertados cursos de formação para os gestores sobre os gastos. No mesmo sentido, Santos (2006) aconselha que os projetos político-pedagógicos das escolas devam conter algum tipo de previsão orçamentária dos recursos financeiros que serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, bem como uma projeção de gastos nos próximos anos para manutenção do prédio, contratação de prestadores de serviços, reformas e ampliações, aquisição de material pedagógico e a capacitação de professores e de gestores escolares.

¹ Sobre esse ponto, Viana e Camargo (2016), assinalam que os gestores escolares consideraram importante para o melhor planejamento e organização das escolas os repasses trimestrais.



Ao avaliar a implementação do Programa de Transferência de Recursos Financeiros (PTRF), projeto da Prefeitura de São Paulo de transferência direta de recursos para as escolas municipais criado em 2005, Viana e Camargo (2016) afirmam que, embora esse tipo de ação contribua de forma complementar para o funcionamento das escolas, ele é imprescindível para a melhoria da qualidade do ensino. Portanto, os programas de descentralização de recursos financeiros podem ser pensados como políticas da educação pública. Os autores consideram que essa melhoria pode ocorrer de três diferentes formas: para garantia da operação cotidiana satisfatória das instituições de ensino e de sua infraestrutura; para que haja possibilidade de implementação dos projetos pedagógicos, assegurando recursos financeiros para que seus princípios sejam concretizados; e para o fortalecimento da democracia e para a formação de cidadãos, já que a utilização dos recursos descentralizados tem como condição *sine qua non* a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão sobre como e o que fazer com o dinheiro repassado.

Takahashi (2005) fez uma avaliação da política de transferência direta de recursos para as escolas municipais de ensino fundamental em Curitiba, iniciada em 1997, denominado Programa de Descentralização: Repasse de Recursos Financeiros às Escolas Municipais (PDRF). Nesse programa, de forma resumida, as escolas recebem a cada trimestre os recursos para satisfazer necessidades básicas, como manutenção dos espaços físicos e aquisição de materiais pedagógicos. O valor repassado para cada escola é definido a partir do número de alunos matriculados e pelo tamanho de seu espaço físico e de sua infraestrutura. Em sua pesquisa, feita por meio de entrevistas e questionários aplicados com gestores e professores de duas escolas, os dirigentes aprovaram as políticas de descentralização das verbas, ainda que tenham recebido mais responsabilidades e mais trabalho administrativo, e apontaram a necessidade de maior autonomia ainda e mais recursos para conseguir atender às necessidades materiais das escolas. Os professores também aprovaram tal política, afirmando que ela afetou positivamente as suas atividades pedagógicas.

Com uma pesquisa empírica também sobre o PDRF, avaliando os impactos do programa no cotidiano da escola, mais particularmente sobre o processo de gestão e de tomada de decisões, por meio de documentos e entrevistas com diversos atores escolares, Souza (2003) concluiu que os sujeitos entrevistados percebiam a escola mais autônoma, já que eles tinham maior liberdade para decidir sobre a qualidade e a quantidade dos materiais adquiridos pela instituição, o que antes era difícil de ser realizado tendo em vista a centralização do poder de decisão das compras dos materiais na secretaria municipal.

Um exemplo de recursos financeiros repassados diretamente às escolas, e que cabe a elas a decisão e como gastá-los, é o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Governo Federal, que faz parte dos programas que integram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). De acordo com Schuch (2007), essa pode ser caracterizada como uma política descentralizadora, já que são feitos repasses financeiros diretos às escolas de ensino fundamental², para que possam ser feitas despesas com material de consumo e material permanente. As verbas do PDDE são repassadas às instituições escolares com base no número de matrículas do ano anterior em cada uma delas.

Entretanto, para Santos (2006), esse critério de estabelecer a quantia de verba repassada a cada escola, a partir do número de alunos matriculados no ano anterior, é insuficiente para definir um valor que

² Até a data do texto de Schuch (2007), o PDDE somente destinava dinheiro diretamente para as escolas de ensino fundamental. No entanto, com a promulgação da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, o Programa foi estendido para toda a educação básica.



seria necessário para os estabelecimentos de ensino satisfazerem suas necessidades mais básicas. Para esse autor, deve-se levar em conta outras características para que se possa ter mais conhecimento das escolas e conceber, de forma mais aproximada, as necessidades dos estabelecimentos escolares, quer seja para a sua manutenção, quer seja para a aquisição de bens e serviços, tais como a área total e a área construída da escola; quantidade de salas de aula, laboratórios de ciências e informática, bibliotecas etc.; número de turnos em que a escola funciona; e número de funcionários.

3 Nova metodologia da autonomia da rede estadual do Rio Grande do Sul

A nova metodologia de rateio proposta para a autonomia financeira da rede pública estadual do Rio Grande do Sul procura respeitar alguns parâmetros vigentes com melhorias incrementais dentro da composição do cálculo de distribuição, levando em conta o máximo de características de cada estabelecimento, de forma a traduzir mais precisamente a complexidade da gestão e as necessidades de manutenção das escolas, como recomenda a literatura especializada. Sendo assim, o cálculo foi mantido em três blocos, como na metodologia vigente até 2022³, e o ano de referência para todos os dados utilizados é o mais recente disponível no Censo Escolar⁴.

O primeiro bloco de dados e indicadores que compõem a “parcela fixa”⁵ da autonomia correspondente a um cálculo proporcional à estrutura física do estabelecimento em várias dimensões, que, anteriormente, era composto apenas pela área simples declarada pela escola. Nesse sentido, uma análise crítica dos dados disponibilizados no Censo Escolar permitiu observar a ocorrência de inúmeras inconsistências entre a área declarada e a efetiva estrutura do estabelecimento, efeito amenizado tanto pela inclusão de outras informações a respeito das dependências declaradas como por uma limitação de área a ser considerada no cálculo.

A “parcela variável” do cálculo corresponde à ponderação das matrículas iniciais em cada etapa e tipo de ensino, conforme indicação da norma e atendendo aspectos da complexidade de gestão da rotina escolar que podem oscilar bastante a cada ano, de acordo com o perfil, tamanho e permanência da comunidade escolar no uso de cada estabelecimento.

Por fim, o terceiro e último bloco de indicadores observa a vulnerabilidade social no âmbito de cada comunidade escolar e substitui o efeito que era captado, na metodologia anterior, pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do Rio Grande do Sul (Idese). Ao captar o nível de desenvolvimento do município, o Idese fazia parte do cálculo da autonomia das escolas estaduais ampliando os recursos

³ Art. 2.º - O suprimento mensal de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino compor-se-á de uma parcela fixa, outra variável e mais o valor determinado por meio da aplicação do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do Município — IDESE, conforme disposto no Anexo I deste Decreto, de acordo com a área construída da escola e matrícula inicial, considerando-se os níveis e modalidades de ensino e especificidades de cada escola, tendo como base o Censo Escolar do ano anterior, publicado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP/Ministério da Educação, no Diário Oficial da União e o último índice do IDESE publicado pela Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul — FEE (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

⁴ Para o cálculo de 2023, os dados são de 2021. Como a autonomia é definida, normalmente, em janeiro, é esperado que ocorra sempre com dados coletados em “t-2”, em que “t” é o ano corrente de implementação da autonomia.

⁵ A denominação foi mantida da metodologia anterior, em que a parcela correspondente à infraestrutura física da escola é tida como fixa (custos fixos). Embora possa ser alterada de um ano para o outro, entende-se que esses são aspectos que mudam muito pouco e lentamente no tempo.



daquelas que se situavam em regiões mais pobres, presumindo que elas atendiam comunidades mais carentes. A limitação do uso do Idese está relacionada com a heterogeneidade das condições socioeconômicas dentro dos municípios, especialmente nos maiores, em que a equalização no tratamento de estabelecimentos muito diferentes compromete a busca pela redução de desigualdades. No novo cálculo, o cruzamento dos dados de matrículas com os microdados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) permitiu individualizar essa dimensão, encontrando a proporção de alunos que, em cada estabelecimento, se encontrava em situação de vulnerabilidade no ano de referência. A linha de corte adotada inclui, então, os alunos que pertencem a famílias com até meio salário mínimo de renda domiciliar *per capita*⁶.

A partir das referências acima e considerando “A” como o montante total distribuído para a autonomia das escolas estaduais, tem-se:

$$A = X + Y + Z$$

Em que:

- X = parcela do montante alocada proporcionalmente ao número de matrículas iniciais (variável);
- Y = parcela do montante alocada proporcionalmente à estrutura física das escolas (fixa);
- Z = parcela do montante alocada em proporção direta ao percentual de alunos da escola no CadÚnico com renda domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo.

A dotação orçamentária para “A”, bem como a proporção distribuída entre cada uma das parcelas, é resultado da decisão governamental. Para o ano de 2023, foi estabelecido que: $X = 0,41A$; $Y = 0,51A$; e $Z = 0,08A$. O montante total da autonomia financeira das escolas do RS também é a soma das parcelas individuais de todos os estabelecimentos, de forma que se tem:

$$A = \sum_{i=1}^n a_i = \sum_{i=1}^n (x_i + y_i + z_i)$$

Em que:

- a_i = autonomia anual correspondente à escola i ;
- x_i = parcela “variável” da autonomia da escola i , proporcional ao número de matrículas iniciais do ano anterior, em cada etapa do ensino básico e/ou profissional, ponderadas pelos pesos respectivamente atribuídos a cada tipo de matrícula;
- y_i = parcela “fixa” da autonomia da escola i , proporcional à estrutura física em uso;
- z_i = parcela dos vulneráveis da autonomia da escola i , proporcional ao número de alunos da escola no CadÚnico com renda domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo, **em dezembro do ano de referência**, dividido pelo total de matrículas da escola no Censo Escolar do mesmo ano.

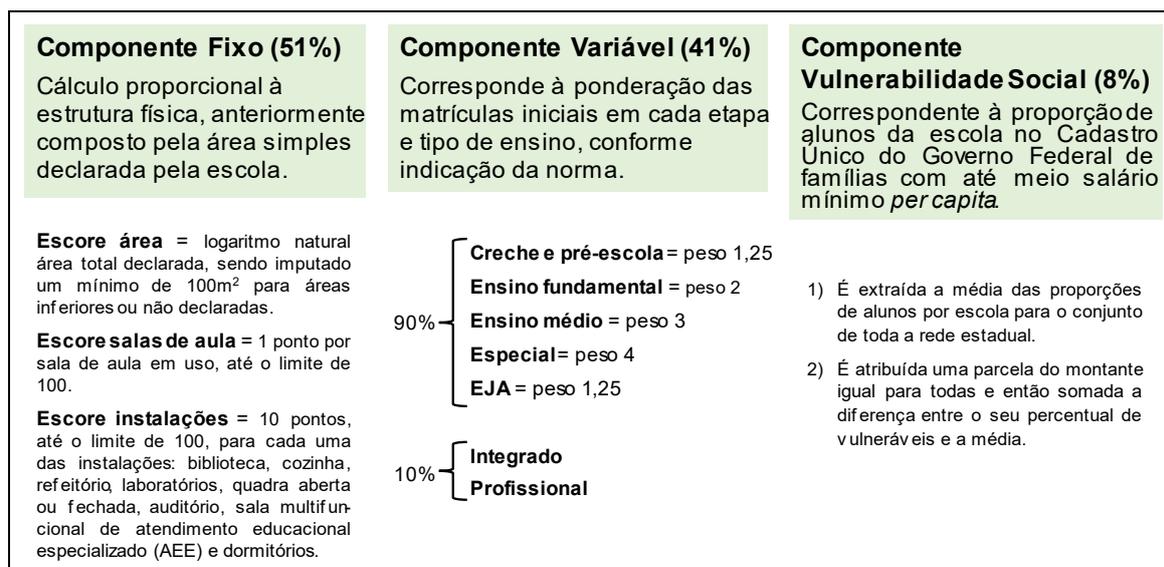
⁶ A linha de corte na renda de vulnerabilidade, tradicionalmente, inclui o conceito oficial de pobres e extremamente pobres, que, para janeiro de 2023, são todas as famílias cuja renda média domiciliar é de até R\$ 210,00 *per capita*. No entanto, como esse corte não inclui valor o Auxílio Brasil de R\$ 600,00, para o qual essas famílias são elegíveis, resultando numa renda média maior. O uso da linha de corte de baixa renda (meio salário mínimo) procura incluir famílias que não são elegíveis para o Auxílio, mas que acabam vivendo com menos do que aqueles que têm esse complemento.



A Figura 1 sintetiza o conjunto da metodologia apresentada para a repartição dos recursos da autonomia financeira das escolas estaduais do Rio Grande do Sul.

Figura 1

Componentes da nova metodologia dos critérios de repartição dos recursos referentes à autonomia financeira das escolas estaduais do Rio Grande do Sul — 2023



3.1 Parcela fixa

Os dados da parcela fixa da autonomia das escolas são extraídos do Censo Escolar do último ano disponível, publicado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2023) do Ministério da Educação. O cálculo foi inteiramente refeito em relação ao que era utilizado desde 2013, para corresponder de forma mais coerente aos custos fixos das escolas. O princípio é o de que a complexidade de diferentes estruturas (número de salas de aulas e de outras instalações), mais do que a área total do estabelecimento, é que gera despesas potencialmente diferentes.

Sendo assim, o componente passou a ser construído pela média simples de três escores de igual peso, cada um calculado em uma escala de 0 a 100.

- Escore área** = pontuação obtida a partir do logaritmo natural área total declarada, sendo imputado um mínimo de 100m² para áreas inferiores ou não declaradas. A transformação logarítmica buscou suavizar a distribuição devido à presença de *outliers*.
- Escore salas de aula** = atribuído 1 ponto por sala de aula em uso, até o limite de 100.
- Escore instalações** = atribuído 10 pontos para cada uma das instalações existentes, até o limite de 100, sendo elas: biblioteca, cozinha, refeitório, laboratórios, quadra aberta ou fechada, auditório, sala multifuncional de atendimento educacional especializado (AEE) e dormitórios.

Matematicamente, a parcela fixa de cada instituição de ensino (y_i) é dada por:

$$y_i = \varepsilon_i \cdot Y$$



Em que:

- ε_i = coeficiente de participação da escola i no total de recursos destinados à parcela “fixa” da autonomia, ou seja $\varepsilon_i = \frac{\overline{\text{score}}_i}{\sum_{i=1}^n \overline{\text{score}}_i}$;
- $\overline{\text{score}}_i$ = média aritmética dos três escores de infraestrutura fixa da escola i , isto é $\overline{\text{score}}_i = \frac{\text{salas}_i + \text{infra}_i + \text{área}_i}{3}$;
- salas_i = número de salas de aula em uso, até o limite de 100;
- infra_i = número de dependências disponíveis na escola i , multiplicado por 10 pontos: biblioteca (10), cozinha (10), refeitório (10), laboratório (10 cada e máximo 20), quadra aberta (10), quadra coberta (10), auditório (10), sala multifuncional atendimento educacional especializado (10), dormitórios (10);
- área_i = escore de área calculado pela proporção entre o logaritmo natural da área da escola i e o logaritmo natural da maior área declarada entre todas as escolas, multiplicado por 100.

3.2 Parcela variável

Para cada escola, foi calculado um coeficiente correspondente à sua participação nas matrículas iniciais ponderadas do ensino básico e profissional, o que compõe a chamada parcela variável — uma vez que o número matrículas muda com muito mais frequência que as estruturas físicas da instituição de ensino. No caso do ensino básico, as matrículas de cada etapa possuem pesos específicos para a ponderação do cálculo dos coeficientes. Os pesos também foram atribuídos por decisão governamental e fundamentados na experiência da administração estadual pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, conforme o Quadro 1.

Quadro 1

Fator de ponderação por etapa de ensino básico para as escolas estaduais do Rio Grande do Sul

ETAPA DE ENSINO	PESO
Creche e da pré-escola	1,25
Ensino fundamental	2,00
Ensino médio	3,00
Educação especial	4,00
Educação de jovens e adultos (EJA)	1,25

No caso do ensino profissional e integrado, os fatores de ponderação foram inicialmente desconsiderados, já que os recursos para essas categorias são separados antes do rateio, e, entre ambas, optou-se pela equalização dos pesos. No entanto, o cálculo elaborado prevê a ponderação desses níveis quando for do interesse da administração.

Matematicamente, a parcela variável de cada escola i é dada por:

$$x_i = \alpha_i \cdot b \cdot X + \beta_i \cdot p \cdot X$$



Em que:

- b = proporção do total de recursos variáveis destinados à educação básica;
- p = proporção do total de recursos variáveis destinados à educação profissionalizante;
- α_i = coeficiente de participação da escola i no total de recursos variáveis destinados à educação básica;
- β_i = coeficiente de participação da escola i no total de recursos variáveis destinados à educação profissionalizante.

O cálculo dos coeficientes α_i e β_i , por sua vez, corresponde à ponderação das matrículas iniciais em cada nível e modalidade de ensino, conforme os pesos atribuídos pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, de forma que:

$$\alpha_i = \frac{(1,25. MI_i^{\text{infantil}} + 2. MI_i^{\text{EF}} + 3. MI_i^{\text{EM}} + 4. MI_i^{\text{Especial}} + 1,25. MI_i^{\text{Eja}})}{\sum_{i=1}^n (1,25. MI_i^{\text{infantil}} + 2. MI_i^{\text{EF}} + 3. MI_i^{\text{EM}} + 4. MI_i^{\text{Especial}} + 1,25. MI_i^{\text{Eja}})}$$
$$\beta_i = \frac{(MI_i^{\text{EMintegrado}} + MI_i^{\text{Prof.}})}{\sum_{i=1}^n (MI_i^{\text{EMintegrado}} + MI_i^{\text{Prof.}})}$$

Em que:

- MI_i^{infantil} = número de matrículas iniciais da educação infantil (creche e pré-escola) da escola i;
- MI_i^{EF} = número de matrículas iniciais do ensino fundamental da escola i;
- MI_i^{EM} = número de matrículas iniciais do ensino médio da escola i;
- MI_i^{Especial} = número de matrículas iniciais do ensino especial da escola i;
- MI_i^{Eja} = número de matrículas iniciais do ensino para jovens e adultos da escola i;
- $MI_i^{\text{EMintegrado}}$ = número de matrículas iniciais do ensino médio integrado da escola i;
- $MI_i^{\text{Prof.}}$ = número de matrículas iniciais do ensino profissionalizante da escola i.

No cálculo dos coeficientes, os estabelecimentos registrados como Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAS) têm o resultado do numerador reduzido em 50%, assim como sua contribuição no somatório do denominador, como determina o § 2.º do Art. 2.º do Decreto 50.557, de 14 de agosto de 2013: “§ 2.º Para a determinação do valor da parcela variável dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos — NEEJAS, será considerado 50% (cinquenta por cento) da matrícula inicial, conforme Censo Escolar do ano anterior” (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

3.3 Parcela de vulneráveis

O último bloco do cálculo da autonomia, como já mencionado, é distribuído de forma proporcional ao número de alunos em condição de vulnerabilidade social, cuja família consta no Cadastro Único de dezembro do mês de referência com rendimentos mensais *per capita* de até meio salário mínimo.



Primeiramente, o número de alunos encontrado no CadÚnico, em dezembro do mês de referência, é dividido pelo número total de matrículas da instituição de ensino no Censo Escolar do mesmo ano para a obtenção da proporção em cada escola. Dessas proporções, é extraída uma média simples para o conjunto de toda a rede estadual.

A utilização de dados por estabelecimento de ensino está mais sujeita à ocorrência de inconsistências, que, dependendo do tamanho da escola, pode ter um impacto significativo. Sendo assim, o método utilizado atribui um valor inicial para todas as escolas, e, a partir disso, utiliza-se da proporção de vulneráveis para redistribuir uma parcela desse valor. Com esse procedimento, as escolas cuja parcela de vulneráveis é maior que a média terá sua cota aumentada, enquanto aquelas com menos alunos de baixa renda terão cota diminuída, redistribuindo os recursos de forma mais proporcional às carências da comunidade escolar.

Embora esse bloco tenha sido definido em apenas 8% do conjunto da autonomia, para escolas com índices pequenos nas parcelas fixa e variável o peso da vulnerabilidade social no repasse final pode ser bem mais expressivo. Matematicamente, tem-se que a parcela relativa aos vulneráveis de cada estabelecimento de ensino (z_i) é dada por:

$$z_i = \omega_i \cdot Z,$$

em que ω_i corresponde ao coeficiente de participação da escola i no total de recursos destinados à parcela de alunos em vulnerabilidade social. O cálculo do coeficiente ω_i , por sua vez, parte de uma divisão inicial igualitária entre todas as escolas de rede para, então, redistribuir parte disso de acordo com a diferença entre o número de vulneráveis da escola i e a média simples dessa proporção no Estado, de forma que:

$$\omega_i = \frac{1}{n} + \left[(V_i - \text{Méd}_V) \cdot \frac{1}{n} \right] = \frac{1 + V_i - \text{Méd}_V}{n}$$

Em que V_i é a participação dos alunos da escola i no Cadastro Único de famílias com renda domiciliar *per capita* de até 0,5 salário mínimo em dezembro do ano de referência sobre o total de matrículas da escola i no Censo Escolar do mesmo ano. Já a Méd_V é a média simples dessa participação em todas a rede, ou seja, $\text{Méd}_V = \frac{\sum_{i=1}^n V_i}{n}$, em que n é igual ao número de escolas da rede estadual.

Referências

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, (1996). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 17 jan. 2023.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, (2014). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 17 jan. 2023.

INEP. Censo Escolar. Brasília, DF: INEP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 05 jan. 2023.



MOREIRA, Antonio Nilson Gomes; VIEIRA, Sofia Lerche. Autonomia financeira da escola: o estado da questão. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 17, n. 49, p. 476-504, 2020.

POLO, José Carlos. Autonomia da Gestão Financeira da Escola. In: RODRIGUES, M. M.; GIÁGIO, M. **Guia de consulta para o Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação** – Prase III. 1. ed. Brasília: Fundescola-MEC, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 50.557**. 14 ago. 2013. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2050.557.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Avançar na Educação**: governo lança plano de ações e investimentos de R\$ 1,2 bilhão para obras e qualificação do ensino no RS. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/avancar-na-educacao-governo-lanca-plano-de-aco-es-e-investimentos-de-r-1-2-bilhao-para-obras-e-qualificacao-do-ensino-no-rs>. Acesso em: 05 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão (SPGG). Departamento de Economia e Estatística (DEE). **Idese**. Disponível em: <https://dee.rs.gov.br/idese>. Acesso em: 05 jan. 2023

SANTOS, A. S. R. dos. Autonomia financeira da escola. **EccoS** — Revista Científica, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 153-171, jan./jun. 2006.

SCHUCH, Cleusa Conceição Terres. **Implementação da política da autonomia financeira em duas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul**: um estudo de caso. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 146p. 2007.

SOUZA, Angelo Ricardo de. A escola por dentro e por fora: a cultura da escola e a descentralização financeira. **Intermeio**: Revista do Mestrado em Educação, Campo Grande, MS, v. 9, n. 17, p. 20-33, 2003.

TAKAHASHI, Adriana. A descentralização como política pública no setor educacional: uma análise dos impactos em escolas públicas do município de Curitiba-PR. **Ensaio**: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 13, p. 235-254, 2005.

VIANA, Mariana Peleje; CAMARGO, Rubens Barbosa de. **Recursos financeiros transferidos diretamente às escolas públicas**: por que precisamos defender e aprimorar esta ideia? 2016. Disponível em: https://anpae.org.br/iberoamericano2016/publicacao/cntnt/artigos/eixo_4/E4_A31.html. Acesso em: 18 jan. 2023.

